



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

**EDITAL nº 02/2020**

**SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE SOCORRO AO SETOR CULTURAL – ART. 2º, INCISO III, DA LEI Nº 14.017/2020, DA LEI ALDIR BLANC**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé - RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.862.397/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALDIR CARLOS FABRIS**, no uso de suas prerrogativas legais comunica aos interessados que está procedendo a seleção de projetos culturais destinados a apoiar a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meios de redes sociais e outras plataformas digitais, na forma do Decreto Municipal nº 6457/2020 que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/20 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem implementadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado que receberão incentivo, via financiamento, com recursos transferidos pela União para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc, de forma a movimentar a produção cultural do Município, considerando as seguintes diretrizes:

- a) apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município;
- b) reconhecer e fomentar ações de produção artística e cultural;
- c) ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais;
- d) incentivar a preservação do patrimônio cultural, a pesquisa e a criação de novos bens culturais, fomentando o processo criativo;
- e) impulsionar a produção autoral e inovação de linguagens nas diversas áreas e segmentos culturais;
- f) provocar e promover experiências inovadoras de difusão, distribuição e fruição, inclusive com o uso de novas tecnologias;
- g) promover o fazer artístico, circulando a cena cultural contemporânea e desenvolvendo a economia criativa;
- h) valorizar a liberdade criativa, a pluralidade de expressões culturais, reforçando o respeito às diferentes identidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

**1.2.** Os projetos culturais apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados em uma das seguintes categorias:

<b>CATEGORIA</b>	<b>Nº DE PROJETOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
Artes Plásticas	6	R\$6.730,58
Artes Visuais		
Artesanato		
Audiovisual		
Folclore		
Teatro		
Projetos de qualquer natureza		

## **2. DO VALOR DISPONÍVEL**

**2.1.** O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de R\$40.383,50 (trinta e nove mil reais), com recursos provenientes do Orçamento Geral da União, descentralizados na forma da Lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** O presente Edital destina-se a produtor cultural pessoa física e pessoa jurídica de direito privado, sendo condição obrigatória o cadastro regularmente habilitado no Cadastro Cultural - junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

**3.2.** O cadastro municipal de cultura será a habilitação do proponente, quando estiver na condição “Atualizado” e em situação “Regular”.

**3.3.** Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

**3.3.1.** A pessoa física e o representante legal e/ou sócio-gerente ou administrador de pessoa jurídica proponente não podem ser responsáveis legais por outro projeto cultural, no âmbito deste edital, sob pena de desclassificação de todos os projetos dos quais faça parte.

**3.4.** Fica vedada a concessão dos recursos a projetos culturais que sejam apresentados por pessoas físicas que sejam servidores públicos municipais ou pessoas jurídicas que tenham como dirigente servidor público municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

**3.5.** O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

**4. DATAS, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS**

**4.1.** Os projetos culturais, acompanhados dos respectivos documentos de participação, deverão ser apresentados até a data de realização da sessão pública, a realizar-se no dia 22 de dezembro de 2020, às 14 h, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

**4.2.** As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS n° 02/2020  Nome Projeto Cultural: _____ Produtor Cultural: _____ Endereço Completo: _____
---

**4.3.** O envelope deverá conter o projeto cultural, com título e referência à área/segmento cultural predominante nas ações a serem realizadas, nas condições referidas no item 5 deste Edital e os seguintes documentos:

**a)** comprovante de conta-corrente na qual serão movimentados os recursos do projeto cultural;

**b)** autorização formal para o Município de Guaporé utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos (web e e-mail));

**c)** Plano de Trabalho em conformidade com o projeto cultural aprovado, devendo ser enviado com a assinatura do proponente e do profissional de contabilidade (habilitado no Conselho Regional de Contabilidade) que irá acompanhar a execução financeira do projeto;

**d)** prova de regularidade fiscal, mediante:

**d.1)** prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal mediante a apresentação das respectivas certidões;

**d.2)** prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

**d.3)** certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

**d.4)** certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**4.4.** Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

**4.5.** É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres Conselho Municipal de Cultura.

**4.6.** Não será permitida a troca da modalidade cadastral do produtor cultural de pessoa física para jurídica, ou vice-versa, para os proponentes que estiverem inscritos no Edital, até o encerramento de todas as etapas ou até que o projeto esteja definitivamente desclassificado.

**4.7.** O prazo de validade da proposta de projeto cultural é de 60 (sessenta) dias a contar do protocolo de entrega do envelope.

**4.8.** Quaisquer inserções na proposta de projeto cultural que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

**4.9.** Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

## **5. DO PROJETO CULTURAL**

**5.1.** Os projetos culturais deverão ser apresentados no Formulário de Projeto Cultural (Anexo I), de preenchimento obrigatório, detalhando objeto, proposta, equipe, justificativa, cronograma e metodologia.

**5.2.** O cronograma de execução físico-financeiro, previsto no Formulário de Projeto Cultural (Anexo I), deverá ter duração máxima de 90 (noventa) dias e prever o valor da vaga selecionada na inscrição do projeto.

**5.3.** Ao elaborar o cronograma físico-financeiro, o proponente deverá considerar que ocorrerá o pagamento imediato em até 2 (dois) dias a contar da formalização do termo de fomento nos termos do item 10 e que haverá retenção na fonte dos seguintes tributos:

**a)** Obrigações previdenciárias: na contratação de pessoa física e jurídicas na forma da Lei Federal 8.212/1991 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 971/2009;

**b)** Do imposto de renda retido na fonte de pessoa física:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

**c)** Do imposto de renda retido na fonte de pessoa jurídica: Ficam sujeitas à incidência do imposto sobre a renda na fonte as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, de acordo com o art. 714, do Decreto Federal nº 9580/2018.

**d)** Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para pessoas jurídicas de acordo com a legislação local.

**5.3.1.** No que tange à letra b do item 5.3, são tributáveis os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, as remunerações por trabalho prestado no exercício de empregos, cargos e funções, e quaisquer proventos ou vantagens percebidos, de acordo com o art. 36, do Decreto Federal nº 9580/2018, bem como são tributáveis os rendimentos do trabalho não assalariado, de acordo com o art. 38, do Decreto Federal nº 9580/2018.

**5.3.2.** O proponente deve arcar com outros tributos que incidirem sobre a emissão de nota fiscal que não são retidos na fonte, sendo que tais tributos não poderão ser custeados com recursos transferidos com base nesse Edital.

**5.4.** Os projetos devem prever medidas de democratização do acesso para fins de atendimento ao retorno, benefício e contrapartida de interesse público, em especial transmissão pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme exige o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

**5.4.1.** Entende-se como medidas de democratização do acesso, além da transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais, apresentações públicas gratuitas, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais.

**5.4.2.** Projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reprodutível, tais como CDs, DVDs, livros, catálogos ou outros, deverão prever a doação de 5% (cinco por cento) da tiragem ao Município.

**5.5.** É vedada a aplicação dos recursos deste Edital a projetos:

**a)** cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;

**b)** que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;

**c)** que sejam contemplados simultaneamente financiamento a editais publicados pela Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, também na forma do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;

**d)** cujo proponente esteja inadimplente para com as Fazendas Públicas municipal, estadual e/ou federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

e) cujo proponente não tenha inscrição no Conselho Municipal de Cultura, ou esteja com prestações de contas em situação de inadimplência, recusada ou em diligência expirada de projeto cultural no Município.

f) cuja apresentação não observe o Formulário de Projeto Cultural (Anexo I) do Edital.

**5.6.** Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos culturais completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares.

## **6. DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS**

**6.1.** A habilitação será realizada pelo Conselho Municipal de Cultura.

**6.2.** O Conselho Municipal de Cultura verificará se os projetos foram apresentados de acordo com as normas estabelecidas no item 5 deste Edital, habilitando ou inabilitando-os.

**6.3.** A análise da habilitação dos projetos será consignada em ata do Conselho Municipal de Cultura.

**6.4.** A seleção será realizada pelo Conselho Municipal de Cultura.

**6.5.** Serão avaliados todos os projetos culturais habilitados.

**6.6.** O Conselho Municipal de Cultura avaliará o mérito dos projetos, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

<b>CRITÉRIO (0 a 5 pontos)</b>	<b>PESO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Planejamento do projeto (clareza, viabilidade, exequibilidade) e capacidade técnica (nº de executores do projeto)	<b>5</b>	<b>25</b>
Relevância cultural e originalidade das atividades propostas	<b>4</b>	<b>20</b>
Coerência entre as ações propostas e as diretrizes do Edital	<b>4</b>	<b>20</b>
Democratização do acesso	<b>4</b>	<b>20</b>
Legado e perspectiva de continuidade das ações do projeto	<b>3</b>	<b>15</b>
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

**6.7.** Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em ordem decrescente de pontuação, até o dobro do número de vagas previstas no subitem 1.2, considerando os projetos que serão contemplados e os suplentes.

**6.7.1.** Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação nos critérios com maior peso.

**6.7.2.** Persistindo o empate, a classificação será realizada por sorteio.

**6.8.** Os demais projetos serão considerados não classificados.

**6.9.** O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será consignado em ata do Conselho Municipal de Cultura e estará disponível na página eletrônica do Município, <http://www.guapore.rs.gov.br>.

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1.** Da decisão relativa à habilitação e seleção dos projetos culturais caberá recurso único, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a publicação dos resultados.

**7.2.** O recurso, dirigido ao Conselho Municipal de Cultura, deverá ser encaminhado via protocolo eletrônico, disponível no site <http://www.guapore.rs.gov.br>.

**7.3.** O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

**7.4.** Os recursos serão analisados pelo Conselho Municipal de Cultura e, se mantida a decisão, será remetido ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, para proferir decisão em 24 (vinte e quatro) horas.

**7.5.** O resultado da análise dos recursos será consignado em ata do Conselho Municipal de Cultura e estará disponível na página eletrônica do Município, no endereço <http://www.guapore.rs.gov.br>.

**7.6.** Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado definitivo do Edital, o qual será publicado na imprensa oficial e na página eletrônica do Município, no endereço <http://www.guapore.rs.gov.br>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

## **8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

**8.1.** Após a publicação da homologação do resultado definitivo, o Município de Guaporé e a proponente cultural celebrarão o Termo de Responsabilidade e Compromisso para realização do projeto selecionado.

**8.5.** O proponente cultural deverá assinar o Termo de responsabilidade e compromisso na data de sua celebração.

**8.6.** Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, , o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital, ocorrerá a convocação do suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.

**8.7.** A publicação da súmula do Termo de Responsabilidade e compromisso ocorrerá na imprensa oficial do Município.

## **9. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1.** A liberação dos recursos financeiros ocorrerá de forma imediata, em até 2 (dois) da data da celebração do termo de responsabilidade e compromisso , mediante transferência eletrônica para a conta bancária indicada na forma da letra “a” do item 8.1 do Capítulo 8 deste Edital.

## **10. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL**

**10.1.** No primeiro dia útil após o recebimento dos recursos financeiros em conta, o produtor cultural fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho aprovado.

**10.1.1.** O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.

**10.1.2.** Os recursos financeiros do projeto cultural poderão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.

**10.1.3.** Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, via transferência bancária.

**10.2.** Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:

- a) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;
- b) utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público e acessibilidade;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

c) responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

d) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;

e) reverter, para remuneração dos agentes culturais participantes ou custeio do projeto, eventual receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, decorrente da realização do projeto; e

f) garantir a visibilidade do financiamento por meio:

f.1) transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais; e

f.2) apresentações públicas gratuitas, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais.

**10.3.** O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.

**10.4.** Durante a realização do projeto cultural, o proponente poderá obter outros recursos financeiros, tais como receitas com comercialização de ingressos ou bens culturais, financiamento coletivo (*crowdfunding*), doações ou patrocínios diretos, desde que o valor total captado não ultrapasse 50% do valor do projeto financiado por este edital.

**10.5.** Não serão admitidas outras fontes de financiamento público aos projetos culturais contemplados por meio deste edital.

**10.6.** Para a utilização dos outros recursos eventualmente angariados, o produtor cultural deverá solicitar readequação do Plano de Trabalho, indicando os valores das etapas do cronograma físico-financeiro que serão readequadas.

**10.7.** O produtor deverá comunicar o Conselho Municipal de Cultura, as datas de realização dos eventos previstos no Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada evento, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos.

**10.8.** Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho, observadas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

regras do Distanciamento Social Controlado, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

**10.9.** Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da execução da alteração proposta.

**10.9.1.** A análise do pedido de readequação será realizada pelo Conselho Municipal de Cultura, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.

**10.9.2.** A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.

**10.10.** Será admitido o remanejamento de recursos entre as etapas do cronograma físico- financeiro do projeto sem necessidade de solicitação de readequação, desde que não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

**10.11.** Caso o Conselho Municipal de Cultura entenda necessário, poderão ser solicitados a qualquer momento documentos que demonstrem a execução do projeto.

## **11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1.** Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá apresentar ao Conselho Municipal de Cultura a prestação de contas, em até 30 (trinta) dias corridos, composta pelos seguintes documentos:

**a)** Relatório de Realização do Objeto do Projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como público participante, profissionais envolvidos, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;

**b)** clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;

**c)** toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Plano de Trabalho;

**d)** declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;

**e)** extrato atualizado da conta bancária;

**f)** no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, doação de 5% (cinco por cento) da parcela da tiragem ao Município;

**11.1.1.** O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

**11.2.** O Conselho Municipal de Cultura poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

**11.3.** Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

**11.4.** Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, o Conselho Municipal de Cultura poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

**11.5.** Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

**11.5.1.** O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

**11.6.** A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Conselho Municipal de Cultura que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

**11.7.** A prestação de contas receberá parecer de reprovação na ocorrência de não execução do objeto pactuado.

**11.8.** A prestação de contas receberá parecer de aprovação parcial na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) atendimento parcial das obrigações avençadas;
- b) descumprimento de condição constante do edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.

**11.9.** Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

**11.10.** O proponente cultural restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido, nos seguintes casos:

- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com parecer de reprovação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

**11.11.** Permanecendo o contratado omissos após o prazo estipulado no item 12.10, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

**11.12.** A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do item anterior.

## **12. DA CONTRAPARTIDA**

**12.1.** Após a retomada de suas atividades, as entidades e os espaços culturais ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de no mínimo 2 (duas) horas de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos do Município de Guaporé, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município de Guaporé.

**12.2.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017/2020, os beneficiários apresentarão, juntamente a solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida.

**12.3.** Incumbe ao Conselho Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, verificar o cumprimento da contrapartida.

## **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1.** O investimento total destinado a este Edital é de R\$ 40.383,50 (quarenta mil e trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), recurso oriundo do Orçamento-Geral da União, repassados por força do disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentado no Decreto Federal nº 10.464/2020.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O ato de apresentação de envelope de projeto cultural para participação da seleção regida por este Edital implica o seu conhecimento e integral concordância com as normas e com as condições estabelecidas nele.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

**14.2.** É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento da seleção prevista neste Edital.

**14.3.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do termo de responsabilidade e compromisso eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

**14.4.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando o Poder Público Municipal, seus órgãos, colegiados e comitês de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

**14.5.** O descumprimento parcial ou total do Termo de Responsabilidade e Compromisso obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pelo Município, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

**14.6.** O presente Edital, juntamente com seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página eletrônica, na internet <http://www.guapore.rs.gov.br>.

**14.7.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura ou pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme o caso.

Guaporé, 16 de dezembro de 2020

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**PREFEITO**

**DANIEL ZORZI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS nº 60.518**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

**ANEXO I**  
**PROJETO CULTURAL**

**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Título: \_\_\_\_\_

*(Considerar que o título será utilizado em todos os materiais de identificação do projeto cultural)*

Modalidade:           ( ) Pessoa Jurídica – PJ ( ) Pessoa Física – PF

Objeto: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Proponente: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Em caso de o proponente ser PJ:

Representante legal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

### APRESENTAÇÃO

**Ações Propostas:**

*(Descreva as ações e/ou atividades que serão realizadas e/ou produtos que serão desenvolvidos, que constituirão as metas do Plano de Trabalho apresentado para a contratação)*

---

---

---

**Democratização do Acesso:**

*(Informe as apresentações públicas gratuitas, cota de distribuição de ingressos, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais e como se dará o acesso às ações do projeto. No caso de cobrança de taxas, ingressos ou venda de bens culturais, indique os valores cobrados e se haverá cota para distribuição gratuita)*

---

---

---

**Sites, plataformas ou redes sociais:**

*(Informe o endereço eletrônico ou a conta/perfil da(s) rede(s) social(is), na internet, por meio do qual serão transmitidas ou disponibilizadas as ações do projeto, em conformidade com o inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020)*

---

---

---

**Justificativa e Objetivos:**

*(Apresente as causas e oportunidades para a realização do projeto e os resultados esperados, considerando os objetivos pretendidos com as ações propostas)*

---

---

---

**Legado e Perspectiva de Continuidade:**

*(Apresente o legado cultural a ser gerado e a perspectiva de continuidade das ações propostas)*

---

---

---





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

### EXECUÇÃO FÍSICA

*Orientações para preenchimento:*

a) *Meta: informe todos os produtos e serviços culturais, peças de identificação e divulgação quantificáveis que serão desenvolvidos durante a realização. Insira mais linhas, se necessário.*

b) *Quantidade: informe a quantidade a ser executada.*

c) *Formas de comprovação: indique como será comprovada, na prestação de contas – relatório físico, a realização do respectivo produto (fotos, registro audiovisual, entrevista, textos, declarações, atestados, clipagem, amostras de material resultante tais como CDs, livros, catálogos, publicações).*

Item	Meta	Quantidade	Forma de Comprovação
1			
2			
3			
4			

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

*Orientações para preenchimento: marque com um x o período de realização das atividades; lembre-se de que esse não corresponde ao período no qual ocorrerá o pagamento, mas, sim, ao período de execução das mesmas.*

Grupo de Ações	Período de Realização (em semanas)								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1. Produção									
1.1. Contratação de artistas									
1.2. Contratação de Equipe Técnica									
1.3. Outras ações de produção (especificar)									
2. Administração									
2.1. Gerenciamento do Projeto									
2.2. Honorários de Contador									
2.3. Outras ações administrativas (especificar)									
3. Divulgação									
3.1. Assessoria de Imprensa									
3.2. Produção de Artes/Posts/Banners									
3.3. Outras ações de divulgação (especificar)									



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

4. Realização									
4.1.Locação de espaço físico									
4.2.Montagem de cenário/estrutura									
4.3.Outras ações de realização (especificar)									
5. Desmobilização									
5.1.Desmontagem de cenário/estrutura									
5.2.Assessoria de Imprensa									
5.3.Outras ações de desmobilização (especificar)									

### PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

*Orientações para preenchimento:* informe a soma dos valores da ação na coluna “valor estimado” que deverá corresponder ao “valor total”. Para preenchimento de “Retenção de Impostos”, considere o previsto no item 5.3 do Edital.

Grupo de ações	Valor estimado (R\$)
1. Produção	
1.1.Contratação de artistas	
1.2.Contratação de Equipe Técnica	
1.3.Outras ações de produção (especificar)	
2. Administração	
2.1.Gerenciamento do Projeto	
2.2.Honorários de Contador	
2.3.Outras ações administrativas (especificar)	
3. Divulgação	
3.1.Assessoria de Imprensa	
3.2.Produção de Artes/Posts/Banners	
3.3.Outras ações de divulgação (especificar)	
4. Realização	
4.1.Locação de espaço físico	
4.2.Montagem de cenário/estrutura	
4.3.Outras ações de realização (especificar)	
5. Desmobilização	
5.1.Desmontagem de cenário/estrutura	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

5.2.Assessoria de Imprensa	
5.3.Outras ações de desmobilização (especificar)	

### METODOLOGIA

*(Descreva de que forma será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive os referentes às estratégias de divulgação. Preveja os riscos e/ou fatores externos que condicionam a realização das atividades planejadas e as estratégias previstas. Lembre-se de que seu projeto não pode ser vinculado a nenhuma data específica ou período(s) do ano.)*

---

---

---

### EQUIPE TÉCNICA

*Apresente informações sobre os principais profissionais responsáveis pela concepção, gestão e aspectos técnicos e/ou artísticos. Traga o currículo resumido de cada um, com as informações mais relevantes para a execução do projeto.*

**Nome:**  
**Função:**  
**Currículo:**

**Nome:**  
**Função:**  
**Currículo:**

**Nome:**  
**Função:**  
**Currículo:**

Local, data.  
Assinatura do proponente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO FORMAL DE SUBSÍDIO MENSAL**

Identificação do Solicitante		
Nome do espaço/entidade/grupo/coletivo		
CNPJ (se possuir)		
Nome do responsável		
RG		
CPF		
Dados Bancários do espaço/entidade ou responsável	Nome do Banco	
	Nº do Banco	
	Nº da Agência	
	Nº da Conta	
Endereço do espaço	Rua/Av-Nº-Compl	
	Bairro	
	CEP	
Endereço do responsável	Rua/Av-Nº-Compl	
	Bairro	
	CEP	
Telefone celular		
Telefone fixo		
e-mail		
Número do cadastro municipal de entidades/espaços		
Valor do subsídio pretendido conforme art. 5º do decreto		<input type="checkbox"/> R\$ 9.999,99 reais Divididos em 3 parcelas <input type="checkbox"/> R\$ 4.500,00 reais Divididos em 3 parcelas <input type="checkbox"/> R\$ 1.800,00 reais Divididos em 3 parcelas
Número de parcelas solicitadas	<input type="checkbox"/> Uma	<input type="checkbox"/> Duas <input type="checkbox"/> Três

Guaporé, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Insira aqui Nome Completo e assine sobre a linha)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA – REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO/GRUPO**

Nós, membros do Coletivo/Grupo \_\_\_\_\_ responsáveis pelo Espaço Cultural \_\_\_\_\_ declaramos anuência ao cadastramento ora apresentado para solicitação de Auxílio aos Espaços Culturais no Município de Guaporé, via Lei Aldir Blanc. Para tanto, indicamos como representante e responsável pela solicitação junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte:

( ) Pessoa Física.

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

O Coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo recebimento do recurso a ser pago no caso do espaço ser contemplado. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Guaporé, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

NOTA EXPLICATIVA: É obrigatório o preenchimento das informações abaixo. O campo de assinatura é obrigatório. Havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitada ao espaço cultural a apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDA A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS POSTERIORMENTE. HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE, O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

**MEMBRO 1**

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RAÇA: \_\_\_\_\_

GÊNERO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE PARA CONTATO: ( \_ ) \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

***(INSERIR TANTOS INTEGRANTES QUANTO FOREM NECESSÁRIOS)***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

#### ANEXO IV

#### MINUTA TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO N° \_

\_\_\_\_\_[NOME DO PROPONENTE]\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, celebram, de acordo com o resultado do Edital para Seleção de Projetos Culturais N° \_\_\_\_/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, que será regido pelo Decreto Municipal 6.457/2020, para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso tem por objeto a execução do projeto cultural \_\_\_\_[nome do projeto]\_\_\_\_\_, selecionado no âmbito do Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 02/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, que integra, como Anexo, o presente instrumento, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

**2.1.** O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 02/2020.

**2.2.** O produtor cultural poderá realizar ajustes no Projeto Cultural, visando realizar, com maior eficiência, o objeto do Projeto Cultural, devendo solicitar ao CONCEDENTE, previamente, a formalização de termo de aditamento com essa finalidade.

**2.3.** O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física previsto no Projeto Cultural.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE

**3.1.** O valor bruto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo que o mesmo será transferido em parcela única.

**3.2.** O repasse será efetuado pelo CONCEDENTE ao|| mediante crédito em conta bancária por ele informada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

**3.3.** O CONCEDENTE efetuará o repasse em até 2 (dois) dias úteis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: \_\_\_\_

Atividade/Projeto: \_\_\_\_\_

Elemento: \_\_\_\_\_

Recurso: \_\_\_\_\_

Empenho nº. \_\_\_\_\_

Data do Empenho: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1.** O prazo de execução do projeto cultural previsto na cláusula primeira inicia no dia imediatamente seguinte ao do repasse dos recursos financeiros e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma de execução.

**5.2.** O prazo de vigência do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação de sua súmula na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1.** Dos direitos:

**6.1.1.** Do CONCEDENTE: receber o objeto deste Termo de Responsabilidade e Compromisso nas condições avençadas.

**6.1.2.** DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL: receber o valor na forma estabelecida.

**6.2.** Das obrigações:

**6.2.1.** DO CONCEDENTE:

**6.2.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Termo de Responsabilidade e Compromisso.

**6.2.1.2.** Fiscalizar a execução deste Termo de Responsabilidade e Compromisso conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal 6.457/2020 que regulamenta a aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.

**6.2.1.3.** Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

**6.2.1.4.** Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 02/2020.

**6.2.1.5.** Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

**6.2.2. DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL:**

**6.2.2.1.** Executar o projeto consoante o previsto no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 02/2020, em especial o seguinte:

a) cumprindo as ações do projeto, de acordo com o aprovado;

b) realizando o retorno e contrapartida de interesse público;

c) de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de 3 (três) semanas;

d) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

**6.2.2.2.** Executar as obrigações previstas no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 02/2020.

**6.2.2.3.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Termo de Responsabilidade e Compromisso.

**6.2.2.4.** Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos do CONCEDENTE.

**6.2.2.5.** Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

**6.2.2.6.** Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.

**6.2.2.7.** Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

**6.2.2.8.** É de responsabilidade exclusiva do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.

**6.2.2.9.** Acatar eventuais deliberações do Conselho Municipal de Cultura.

**6.2.2.10.** Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.

**6.2.2.11.** Submeter previamente à aprovação do CONCEDENTE todo material gráfico em que conste a divulgação do financiamento concedido.

**6.2.2.12.** Prestar contas, ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira.

**6.2.2.13.** Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

**6.2.2.14** Observar, durante a execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

**6.2.2.15** Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, que possam vir a ser imputados ao CONCEDENTE por terceiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE**

**7.1.** A inadimplência do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A prestação de contas deverá ser enviada em até 30 (trinta) dias corridos após o término do período de execução do projeto, conforme aprovado, e será composta dos seguintes documentos:

**a)** Relatório de realização do objeto do projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos como: público participante, profissionais envolvidos, locais que receberam as ações do projeto etc.;

**b)** Clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;

**c)** Toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Projeto Cultural em anexo;

**d)** Declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;

**e)** No caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, doação de 5% (cinco por cento) da parcela da tiragem ao CONCEDENTE.

**8.2.** O CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.

**8.3.** O CONCEDENTE fará a análise da prestação de contas.

**8.3.1.** Caso haja inconsistências, o CONCEDENTE poderá diligenciar o produtor.

**8.3.2.** Persistindo a inconsistência, o CONCEDENTE solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros ao erário municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

**8.4.** O não cumprimento sujeita às penalidades previstas no Decreto Municipal 6.457/2020, que regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Guaporé, para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

**9.1.** Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas no Decreto Municipal 6.457/2020, regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Guaporé, para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.

**9.2.** Na hipótese de inexecução parcial ou total do Termo de Responsabilidade e Compromisso e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** Este Termo de Responsabilidade e Compromisso poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 02/2020.

**10.2.** A rescisão deste Termo de Responsabilidade e Compromisso implicará a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

**10.3.** O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos do CONCEDENTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**11.1.** As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) PRODUTOR(A) CULTURAL, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONCEDENTE:

**11.1.1.** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério do CONCEDENTE, mediante justificativa;

**11.1.2.** Multa sobre o valor total atualizado do Termo de Responsabilidade e Compromisso:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

**11.1.2.1.** De 10% do valor total do Termo de Responsabilidade e Compromisso, previsto na cláusula terceira, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**11.1.2.2.** De 8% pelo atraso injustificado dos prazos do cronograma de execução previstos no Projeto Cultural, Anexo deste Termo de Responsabilidade e Compromisso;

**11.1.3.** No caso de infringência aos regramentos deste Termo de Responsabilidade e Compromisso, uma vez não sendo considerada insatisfatória a justificativa apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, ser-lhe-á aplicada à suspensão temporária do direito de apresentar novos projetos culturais e participar de futuras seleções do Município para fomento e incentivo à cultura, pelo prazo de 1 (um) anos.

**11.2.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório, sendo que sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**11.3.** Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

**11.4.** As multas moratórias são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

**12.1.** O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA**

**13.1.** Após a retomada de suas atividades, as entidades e os espaços culturais ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de no mínimo 2 (duas) horas de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos do Município de Guaporé, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município de Guaporé.

**13.2.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017/2020, os beneficiários apresentarão, juntamente a solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida.

**13.3.** Incumbe ao Conselho Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, verificar o cumprimento da contrapartida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

**14.2.** Fica ajustado ainda que se consideram partes integrantes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, como se nele estivessem aqui transcritos, além do Projeto Cultural, em anexo, o Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 02/2020.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

Guaporé, \_\_\_\_\_ de 2020

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
Prefeito

**DANIEL ZORZI**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS nº 60.518

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE**  
Produtor Cultural